

TC 011.265/2015-9

Apenso: não há

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsável: Damião Beltrão Ferreira, CPF 659.372.104-25; e Maria das Dores Silvestre, CPF 346.529.304-53.

Advogado nos autos: não há.

Assunto: Expedir citação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) em virtude de prejuízo causado por servidor público no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/MPS - agência São Miguel dos Campos, em desfavor do Sr. Damião Beltrão Ferreira e da Sra. Maria das Dores Silvestre.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as citações dos responsáveis, (peças 9-10; 14 a 16; e 18 a 22).
3. Expedidas as citações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Segurança Pública e site da Eletrobrás - Companhia Energética de Alagoas (Ceal) (peças 4; 5; 13; e 17), as citações dos responsáveis retornaram com a informação a seguir, com exceção de um dos ofícios da Sra Maria das Dores Silvestre que foi recebido em um dos endereços constantes no sistema da Eletrobrás:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Maria das Dores Silvestre	532/2015 – peça 10	Envelope – peça 11	“recusado” por Talma Lima
	633/2015 – peça 19	AR peça 31	Recebido por José A. da Silva
	634/2015 – peça 18	Envelope – peça 26	Endereço insuficiente
Damião Beltrão Ferreira	531/2015 - peça 9	Envelopes – peças 12 e 28	Ausente e mudou-se
	607/2015 – peça 16	Envelope – peça 30	Mudou-se
	608/2015 – peça 14	Envelope – peça 24	Mudou-se
	609/2015 – peça 15	Envelope – peça 23	Desconhecido
	618/2015 – peça 20	Envelope – peça 25	“recusado” por Talma Lima
	619/2015 – peça 21	Envelope – peça 26	Mudou-se
	620/2015 – peça 22	Envelope – peça 29	Endereço insuficiente



4. As buscas por endereço dos responsáveis já se esgotaram. Os responsáveis não têm advogado constituído em outro processo neste Tribunal.
5. Diante do exposto, nada obstante as tentativas acima, considera-se não ter havido a citação válida do responsável, apesar de ter sido recebida em um dos endereços da Sra. Maria das Dores Silvestre. Os diversos endereços da responsável na Companhia Energética, mesmo sendo uma fonte oficial – empresa pública federal e concessionária de serviço público – não permitem concluir qual deles seja o domicílio da responsável. Embora seja dever da pessoa manter o cadastro na concessionária atualizado, pode ocorrer de o imóvel estar cadastrado na Ceal em seu nome, mas não ser o domicílio da pessoa, que o mantém fechado ou disponível para locação.
6. De todo modo, utilizam-se esses endereços para fins de entrega da comunicação ao responsável com o intuito de trazê-lo ao processo, o que ocorreria mediante a prática de algum ato processual, o que não ocorreu no presente caso.
7. Ademais, no cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição dos responsáveis está na situação regular, do que se depreende ser aquele o seu domicílio (peças 4 e 5). Nas tentativas de entrega os ofícios, sempre retornam com a informação de “recusado e ausente”
8. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.
9. Isso posto, considera-se que a tentativa de citação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.
10. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios aos responsáveis e ambos retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.
11. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal, os processos que tem o Sr. Damião Beltrão Ferreira e a Sra. Maria das Dores Silvestre como responsáveis encontram-se na mesma situação destes autos.
12. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
13. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
14. Desse modo, considerando que os responsáveis devem ser tratados como inacessíveis ou não localizados, pertinente a realização da sua citação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
15. Elaborem-se as competentes **citações** ao Sr. Damião Beltrão Ferreira e à Sra. Maria das Dores Silvestre, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

SECEX-AL, 4/9/2015.

MARCELO CHAVES ARAGÃO
Secretário